



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____

Rub. _____

Processo nº 14.307-3/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 30-10-2007

Resolução nº 22/2007

Ementa: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. POSSIBILIDADE DE CONCEDER DIÁRIAS E ARCAR COM ÔNUS FINANCEIROS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS EVENTUAIS PARA SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO POR MEIO DE CONVÊNIOS, CUJO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO CONTINUA A CARGO DO CEDENTE. Conhecer. Responder em tese. Responsabilidade do ônus financeiro de acordo com previsão do convênio. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.307-3/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.660/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o § 2º do artigo 232 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder, em tese, ao consulente, que a responsabilidade do ônus financeiro por serviços extraordinários eventuais de trabalhos de campo, realizados por servidores cedidos por meio de convênio, será, obrigatoriamente, a que estiver prevista no termo do convênio realizado. Caso a responsabilidade seja do município conveniente, tais despesas deverão ser contabilizadas como “indenização pela execução de trabalhos de campo”, conforme previsto no elemento de despesa “95” da Portaria Interministerial STN nº 163. A título de orientação, remeta-se ao consulente cópia do Parecer nº 124/CT/2007, de fls. 18 a 21-TC, da Consultoria Técnica, do Parecer Ministerial nº 3660/2007, de fls. 22 a 23-TC, e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 24 a 27-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Processo nº 14.307-3/2007



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

TC
Fl. _____

Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	30-10-2007

Resolução nº 22/2007

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

Fui Presente _____
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA